

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 05 de novembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0239

Página 1

**LEI Nº 500/2020**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 20.119.000,00 (Vinte milhões cento e dezenove mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

**RECEITAS CORRENTES**

**R\$ 20.044.235,49**

Receita Tributária

R\$ 698.926,38

Receita Patrimonial

R\$ 115.450,98

Receita de Serviços

R\$ 6.351,18

Transferências Correntes

R\$ 19.209.181,87

Outras Receitas Correntes

R\$ 14.325,08

**RECEITAS DE CAPITAL**

**R\$ 74.764,51**

Alienação de Bens

R\$ 9.764,51

Transferência de Capital

R\$ 65.000,00

**TOTAL**

**R\$ 20.119.000,00**

**Artigo 3º** - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

**PODER LEGISLATIVO**

**R\$ 1.200.000,00**

Câmara Municipal

R\$ 1.200.000,00

**PODER EXECUTIVO**

**R\$ 18.919.000,00**

Departamento de Administração

R\$ 5.909.218,00

Departamento de Assistência Social

R\$ 647.651,35

Departamento da Saúde

R\$ 5.293.832,80

Departamento Cultura e Esporte

R\$ 19.451,59

Departamento de Educação

R\$ 5.216.214,94

Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário

R\$ 1.588.115,08

Departamento de Industria e Comercio

R\$ 5.646,32

Contrapartidas de Convênios

R\$ 61.163,70

Reserva de Contingência

R\$ 177.706,22

**TOTAL**

**R\$ 20.119.000,00**

**Artigo 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

**DESPESAS CORRENTES**

**R\$ 18.922.171,57**

Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 11.135.692,26

Outras Despesas Correntes

R\$ 7.786.479,31

**DESPESAS DE CAPITAL**

**R\$ 1.019.122,21**

Investimentos

R\$ 812.862,64

Amortização da Dívida

R\$ 206.259,57

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**R\$ 177.706,22**

**TOTAL**

**R\$ 20.119.000,00**

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a

limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

**III** – Utilizar do valor de R\$ 177.706,22 (Cento e setenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**IV** – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

**V** – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

**I** – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

**II** – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º** - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

**Artigo 12** – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2021.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**Artigo 14** – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de novembro de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 90/2020**

**Súmula:** Acrescenta serviços prestados pelos veículos pertencentes a Frota Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA**

Artigo 1º - Acrescenta serviço e valor abaixo especificado, no art. 1º do Decreto Municipal nº 10/2018 de 05 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

*“Motocultivador – 0,15 UFM, a partir de 3 horas de serviço 0,05 UFM por hora trabalhada;”*

Artigo 2º - Acrescenta o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 10/2018, de 05 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

*“§2º - As despesas relativas ao transporte de máquinas e equipamentos com caminhão basculante, deverão ser recolhidas separadamente, conforme estabelece o caput do art. 1º deste dispositivo.”*

Artigo 3º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé 05 de novembro de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 05 de novembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0239

Página 3

**DECRETO Nº 91/2020**

Nomeia os membros que irão compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar fica composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal da Educação  
Titular: Roseli Verchai Faria Campese  
Suplente: Ana Flávia Bruno

II. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino  
Titular: Marcia Helena da Silva  
Suplente: Andréa Aparecida de Lima

III. Representante das Escolas Municipais  
Titular: Ana Rosa de Carvalho Vagacs  
Suplente: Karla Fernanda Leal da Silva

IV. Representantes dos Pais de Alunos  
Titular: Silvana Andreia Vieira  
Suplente: Luan Victor Vicente Vieira

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 04 de agosto de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**